



PROCESSO: TC - 07577/21
Administração direta municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA LAGOA TAPADA, sob a
responsabilidade do Prefeito, Sr.
Claudio Antonio Marques de Sousa,
exercício de 2020.
PARECER FAVORÁVEL à aprovação
das contas. REGULARIDADE das
contas de gestão de 2020 do
Prefeito, Sr. Claudio Antonio
Marques de Sousa.
Declaração do ATENDIMENTO
INTEGRAL às exigências da Lei da
Responsabilidade Fiscal.
RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL – TC -00220/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC - 07577/21** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, relativa ao **exercício 2020**, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Claudio Antonio Marques de Sousa.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator - subsistiram ao final da instrução processual, a seguinte **irregularidade: ausência de escrituração individualizada, no sistema Sagres, da receita de complementação da União do FUNDEB.**

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na sessão desta data, entendeu que a **irregularidade** citada neste exercício não justifica a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, mas julgamento pela regularidade das contas de responsabilidade do Prefeito e recomendação ao gestor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.



Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- I. JULGAR REGULAR as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa.**
- II. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- III. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de São José da Lagoa Tapada no sentido de determinar a quem de direito realizar a correta escrituração contábil da receita do FUNDEB - Cota parte da receita de complementação.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Remota.
João Pessoa, 13 de julho de 2022.*

Assinado 15 de Julho de 2022 às 10:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO